CONTRATO N° PP 031/2019-II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3384/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA K J FERNANDES EPP (DENTALMED), CNPJ N°: 18.018.256/0001-91, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS DE PEÇAS E MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CEO E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI.

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84, situada à Rua Marcos Parente nº 641, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela **Sr. Waldemar Santos Júnior,** brasileiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 1.639.534 SSP-PE e CPF n.º 182.110.463-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **K J FERNANDES-EPP (DENTALMED)**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 18.018.256/0001-91**, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Avenida José de Moura Monteiro, nº 1405, Bairro Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua proprietária,a **Sra. Katiuscia Japiassu Fernandes**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 030.623.264-25 e RG nº 2.398.051 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Torquato Neto, n° 177, Bairro Boa Sorte, Picos-PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"AQUISIÇÕES FUTURAS DE PEÇAS E MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CEO E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 031/2019 e Processo Administrativo nº 3384/2019**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **"AQUISIÇÕES FUTURAS DE PEÇAS E MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CEO E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI",** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão presencial nº 031/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A prestação do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 031/2019**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 3384/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto desta licitação.

4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Prestar os serviços estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração.

5.2. Proceder à retificação de todo e qualquer serviço que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

5.5 - Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

5.6 - Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

5.8 - Prover os custos com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de reembolso;

5.9 - Manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto ao CONTRATANTE as devidas obrigações fiscais, bem como atender todas as condições exigidas do Edital.

5.10 - Manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o CONTRATANTE, possibilitando atendimento imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento será emitido atestado dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término da prestação total dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
TRANSFERENCIAS A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0012.2127 10.302.0013.2129 10.301.0014.2143	3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)** para o **LOTE II (SERVIÇOS),** conforme os preços unitários constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega das faturas/notas fiscais/ atestados de prestação de serviços pelo prestador, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação dos serviços, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/atestado de prestação de serviço devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

11.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

11.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

11.5. As notas fiscais/ faturas/atestados de prestação de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste

caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Picos (PI), 19 de junho de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Júnior
Secretário

CONTRATADA: Katiuscia Japiassú Fernandes.

K J FERNANDES-EPP (DENTALMED)
CNPJ: 18.018.256/0001-91
Katiuscia Japiassu Fernandes
CPF: 030.623.264-25/ RG: 2.398.051 SSP-PB
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1) Juliana Moura Luz
CPF: 034 766 863-50
RG: 3.750-247

2) Antonio Claudio da Silva
CPF: 68693621300
RG: 1.468.564 SSP-PI